



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

CONTRATO Nº. 178/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA SAÚDE E A EMPRESA GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.814/0001-37, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Cristo Redentor, SN – Centro – Glória do Goitá – PE – CEP 55620-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede administrativa na Praça Lindaura Borba de Holanda, s/n Centro– Glória do Goitá/PE - CEP 55.620-000, neste ato representada pela Sra. **Simone Chaves de Lima Ferreira** CPF: n.º 889.784.514-20, Gestora da Secretaria Saúde do Município de Glória do Goitá, portador da matrícula n.º 442.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA com sede à Avenida Dr. Joaquim Nabuco, n.º 1277, Sala 01, Varadouro, Olinda – PE, inscrita com CNPJ n.º 57.927.269/0001-35 neste ato representada pelo Sr. José Nilsivan Melo do Ó, inscrito no CPF n.º 700.238.044 e RG n.º 8.492.494, residente e domiciliado à Avenida Dr. Joaquim Nabuco, n.º 1277, Sala 01, Varadouro, Olinda – PE.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º. 168/2025, Dispensa n.º. 043/2025, de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo eletrodoméstico, para atender as necessidades da Policlínica de Apoti, Unidade Básica de Saúde - USB Guilherme, Unidade de Básica de Saúde - Madre de Deus, Unidade Básica de Saúde - USB Barracão, Sede da Secretaria de Saúde e CEMI - Centro de Especialidades Multidisciplinar Infantil, do Município de Glória do Goitá-PE.

CLÁUSULA III - DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

15.13 3.1.1 - O prazo para entrega deverá ser de até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante emissão da ordem de serviço. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, situada Praça Lindaura Borba de Holanda, s/n Centro - Glória do Goitá/PE - CEP 55.620-000 - Horário: 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.396,34 (vinte e oito mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO DE GELAGUA DE COLUNA, GARRAÇÃO 20 LITROS, VOLTAGEM 220V, FLUXO CONTINUO E CONTROLADO	Und	02	ESMALTEC	R\$ 767,41	R\$ 1.534,82
02	FREEZER HORIZONTAL - 534 LITROS, 220V, CLASSE A	Und	01	ESMALTEC	R\$ 3.731,10	R\$ 3.731,10
03	GELADEIRA FOSFREE 240 LITROS, 220V, 01 PORTA, CLASSE A	Und	07	ESMALTEC	R\$ 2.530,39	R\$ 17.712,73
04	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 1 LITRO, 220V	Und	01	SPOLUN	R\$ 1.644,07	R\$ 1.644,07
05	MICROONDAS 33 LITROS, 220V	Und	01	AGRATO	R\$ 766,68	R\$ 766,68
06	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, 220V	Und	08	VENTISOL	R\$ 270,35	R\$ 2.162,80
07	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM, 220V	Und	03	VENTISOL	R\$ 281,38	R\$ 844,14
VALOR TOTAL:						R\$ 28.396,34

3.2.2 - O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:
- 4.1.1 Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
 - 4.1.2 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
 - 4.1.3 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
 - 4.1.4 Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 A contratada obrigar-se-á: Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE; apresentar nota fiscal acompanhada pelas certidões de regularidades fiscais;
- 5.1.2 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
- 5.1.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.4 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura;
- 5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.6 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo todas as especificações exigidas pelos órgãos fiscalizadores;
- 5.1.7 A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- 5.1.8 Despesas de deslocamento para atividades realizadas no Município de Glória do Goitá ou outros municípios que se fizerem necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, não sujeitas a ressarcimento;
- 5.1.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 5.1.10 Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- 5.1.11 Eventuais substituições de pessoal motivados pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Prefeitura, cabendo à primeira providenciar novo profissional, com as mesmas qualificações, experiência e nível de conhecimento do profissional substituído, devidamente comprovadas.
- 5.1.12 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003.1827.0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE

1500 - FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscal de Contrato: JULIANA DE LIMA GOMES – MATRÍCULA: 2426

8.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Gestor de Contrato: ADELMA MARIA DA ROCHA VASCONCELOS – MATRÍCULA: 73945

CLÁUSULA IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções estão apresentadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a Secretaria revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.1 A Secretaria deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.2 A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

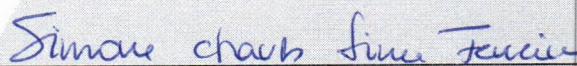
10.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela secretaria demandante.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Glória do Goitá/PE, 28 de agosto de 2025



SIMONE CHAVES DE LIMA FERREIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONTRATANTE

**JOSE NILSIVAN
MELO DO**

O:70023804432

Assinado de forma
digital por JOSE
NILSIVAN MELO DO
O:70023804432
Dados: 2025.08.29
09:52:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 57.927.269/0001-35

JOSÉ NILSIVAN MELO DO Ó

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: